



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO
DE
INEXIGIBILIDADE Nº01/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS

DATA DO PROCESSO: 02/01/2017

EMPRESA: JUCHUM E FELIX ADVOGADOS
ASSOCIADOS.



Folhas Nº 01
At 31:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Frei Paulo(SE), 02 de janeiro de 2017


Autorizo, em 02/01/2017


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, pedido de abertura de processo de contratação por Inexigibilidade, cujo objeto é a Contratação de Serviços Jurídicos, composta exclusivamente por advogados, compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados especialmente lhe dando consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo e acompanhando todos os processos licitatórios, cujo valor está orçado em R\$ 65.005,44 (sessenta e cinco mil, cinco reais e quarenta e quatro centavos), no prazo de 12(doze) meses, cuja despesa correrá por conta do recurso orçamentário

14.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2069 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3390.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
FR: 000



CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

A sua excelência o
SR. ANDERSON MENEZES
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO, SERGIPE.

PROPOSTA COMERCIAL

Aracaju, 03 de janeiro de 2017

PROPOSTA COMERCIAL Nº 04/2017.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Excelentíssimo Sr. Anderson Meneses, Prefeito do Município de Frei Paulo, Sergipe,

Após examinar a situação e o volume dos feitos a serem desenvolvidos, apresento minha proposta comercial para a prestação de serviços profissionais específicos na área de Direito Público Extra-Judicial, objeto conforme anexo I, Proposta de valores, conforme a Planilha Orçamentária com preços, unitário e total atribuído a todo o serviço a ser executado anexo II, serviços a serem desenvolvidos no período compreendido entre 02/01/2017 a 31/12/2017.

Esta proposta é válida por um período de 30(trinta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

Obrigando-me, caso seja Contrato, a assinar o instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de Notificação Por esta Prefeitura, bem como a atender todas as condições, prévias à assinatura do CONTRATO. Para tanto, informo os seguintes dados.

DADOS DO PROPONENTE:

Juchum e Felix, pessoa jurídica de direito Privado, registrada na OAB/SE, sob o nº. 381/2016, inscrita no CNPJ sob nº25.362.465/0001-13, representado neste ato, por seu sócio

administrador, **Alexandro Dias Juchum**, advogado, inscrito na OAB-SE sob o nº 672-a e OAB-BA 15271, CPF: 516.636.275-68; RG: 3.939.969 SSP/BA; Endereço comercial: Rua Euclides Gois, nº1499 – Aracaju/SE – CEP: 49035-310.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do estado de Sergipe - Banese, Agência 058, Conta Corrente: 03/102137-0.

Atenciosamente,

Alexandro Dias Juchum

Advogado

Sócio Administrador

OAB/SE 672-A e OAB/BA 15271

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Consultoria e assessoria técnico-jurídica direta e indiretamente ao Município de Frei Paulo, serviços estes que englobam todas as suas Secretarias em assuntos de ordem jurídica, especialmente na área de Direito administrativo;
- Acompanhamento de todos os processos licitatórios desde sua deflagração até a contratação;

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN D	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Conforme Anexo I	Mês	12	5.417,12	65.005,44
TOTAL GLOBAL					65.005,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 01/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feliciano

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório que a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do RG: 3.069.366/7 e CPF: 022.573.125-89 – Presidente
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do RG: 416.999 e CPF: 266.662.435-87 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

C) ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS, portador do RG: 987.919 e CPF: 652.892.695-68 – Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CDNTRATO Nº ___/2017

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, NESTE ATO DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA JUCHUM E FELIX ADVOGADOS ASSOCIADOS, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Favares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENDES** doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **JUCHUM E FÉLIX ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada neste ato pelo Senhor **ALEXANDRO DIAS JUCHUM**, INSCRITO na OAB/SE Nº. 672-A, sediada à na Rua Euclides Góis, 1499, Aracaju/SE inscrita no CNPJ sob o nº 25.362.465/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017, homologado em 01 de Janeiro de 2017, de acordo com as disposições contidas no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da mesma Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Serviços Jurídicos, prestados exclusivamente por advogados, comprometendo a prestação dos serviços por profissionais especializados especialmente lido dando consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Poder Administrativo e acompanhando todos os processos licitatórios, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2017 e seus anexos, e propostas e Contratos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

2.2. Os serviços ora contratados constituirão na orientação da execução de todos os processos licitatórios pela CONTRATANTE, em trâmite perante a Prefeitura de Frei Paulo, visando a que o CONTRATADO oferecer informações e demais peças pertinentes e que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento dos serviços;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados durante o período contratual, a importância de R\$ 65.005,44 (sessenta e cinco mil, cinco reais e quarenta e quatro centavos).

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 5.417,12 (cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e doze centavos). O pagamento só ocorrerá após apresentação da Nota Fiscal/fatura e autorização da Senhora Prefeito Municipal.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Executar fielmente todos processos substabelecidos e/ou outorgado instrumento notarial para a contratada, em original, sempre que solicitado;

5.2. Arcar com as despesas necessárias com alimentação, transporte;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando um representante para tanto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento;

6.2. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados em base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem a qualquer título;

6.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões de serviços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

14.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2069 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3390.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 000

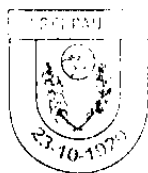
8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

9.1. Este Contrato poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes, com autorização expressa do Prefeito Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todos os ônus inclusive os judiciais a que der causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Proposta de Preços da CONTRATADA faz parte integrante deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÓRUM

12.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Frei Paulo - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Frei Paulo/ SE, de de 2017

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

.....
CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO Nº01/2017

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou a Assessoria Jurídica do Município de Frei Paulo para exame e aprovação, a minuta de Contrato por Inexigibilidade com base no caput do artigo 25, inciso da II, Lei n.º 8.666/93.

O presente parecer tem por escopo a análise e conseqüente opinião a respeito da contratação dos Serviços Jurídicos, por inexigibilidade de licitação.

O objeto dos Serviços Jurídicos, composta exclusivamente por advogados, compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados especialmente lhe dando consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo e acompanhando todos os processos licitatórios tem o conceito de serviço trazido pela Lei de Licitações, cujo art. 6, II define como sendo:

[...] toda a obra destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, transporte, manutenção, locação de bens, publicidade, seguro, trabalhos técnico-profissionais (grifo nosso).

Portanto, quando a lei se refere à singularidade do objeto, está fazendo menção à singularidade do serviço, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão, que preconiza, sobretudo, a liberdade na prestação de serviços.

Com efeito, os serviços a serem prestados pelo contratado são singulares porque são marcados por uma orientação pessoal tão específica de cada pessoa, que podem até mesmo ser considerados únicos, embora não o sejam. A capacidade do interessado é patente se observados os documentos apresentados nos autos.

Na definição de **Celso Antônio Bandeira de Mello**, serviços singulares, de um modo geral:

“São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida.”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

No mesmo sentido Vera Lúcia Machado D'Ávila se expressa:

"Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p. 65)."

Por outro lado, cumpre destacar que não basta que o serviço seja singular, mas que essa singularidade seja relevante. Ou seja, ainda que os serviços a serem prestados sejam singulares, é necessário que sejam tão relevantes e de tamanha importância que autorizem a exceção à regra legal das licitações para a satisfação das necessidades do Poder Público. Nesse sentido, nas lições de **Bandeira de Mello**:

"[...] a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, esses, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessários para a satisfação do interesse em causa"

Portanto, inexigível será a licitação quando singular for o serviço a ser contratado, quando essa singularidade seja relevante e quando o produto do trabalho, não possa ser comparado com o produto de outro, de tal forma que se justifique a contratação direta pelo Poder Público.

Assim, verifica-se, por exemplo, no cotidiano da Administração, que determinadas espécies de trabalho, por sua matéria, valor ou complexidade, exigem apreciação por um corpo de profissionais alheios ao corpo de servidores da Administração.

O que está sedimentado, a esse respeito, é que o critério utilizado pelo intérprete para determinar a singularidade relevante do serviço é o do interesse público. Quanto maior o interesse público envolvido, com mais segurança se afere a singularidade do serviço.

Finalmente, uma última consideração deve ser feita a respeito da singularidade do serviço: deve-se sempre ter em mente que esse requisito é objetivo, e em nada tem a ver com a qualidade de quem o realiza.

Assim quando presente a condição de notória especialização decorrente de situação pessoal do profissional, não há impedimento ético na declaração de inexigibilidade de licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Ante as considerações acima expendidas e ante a necessidade de atendimento a todos os requisitos impostos pela Lei de Licitações, demonstrada a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, sob a modalidade de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso II.

Este, é o nosso Parecer.

Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2017

Paulo Reis de Araújo

Assessor Jurídico

OAB/SE 7495



000016

A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2017

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, instituída pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de Serviços Jurídicos, composta exclusivamente por advogados, compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados especialmente lhe dando consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo e acompanhando todos os processos licitatórios, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos do profissional, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)"



000017

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Frei Paulo, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade e divulgação.

b) referentes ao contratado:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que a profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração." ¹



000018

A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto o profissional que se pretende contratar preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Referentes ao objeto do contrato

Que se trate de serviço técnico - O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. Ora, composta exclusivamente por advogados, compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados especialmente lhe dando consultoria e assessoria jurídica, bem como, patrocinando ou defendendo causas jurídicas e administrativas para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, como a própria exegese gramatical já o diz, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade.

➤ **Que o serviço apresente determinada singularidade** - O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. Serviços Jurídicos, para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo e acompanhando todos os processos licitatórios, possui toda uma especificidade, pois é destinado a aperfeiçoar o andamento dos serviços desenvolvidos naquele órgão, serviços esses que apresentam determinada singularidade, dentre outros. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

"A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

*Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma."*²

Novamente, trazemos à baila a problemática das Prefeituras Municipais. É-se preciso ter experiência e conhecimento para se lidar com esse tipo de assunto. Quanto à sua natureza singular, é a mesma indiscutível, posto que o objeto é de característica única e peculiar não obstante o imensurável cunho social do mesmo, refletido na melhoria de condições e qualidade de trabalho e segurança das decisões para a Prefeita, em especial. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

"A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A razão da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse



000019

P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público."³

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da Empresa Juchum e Felix advogados associados não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; a profissional possui experiências, para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

2 - Justificativa do preço - Conforme se pode constatar através da proposta apresentada pela profissional, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, "*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*", sendo que a profissional a ser contratada possui experiência nesse campo. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com o mercado.

Reponta extrema de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas de legislatura e outros mais deve-se, em grande parte, à falta de uma execução competente e especializada;

Considerando, por fim, que a Prefeitura Municipal de Frei Paulo necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente profissional, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 65.005,44 (sessenta e cinco mil, cinco reais e quarenta e quatro centavos).



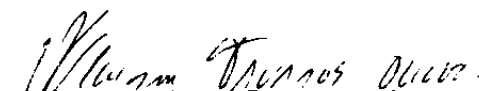
000020
P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

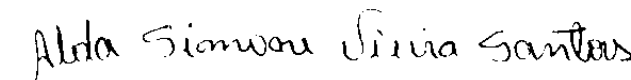
Finalmente, porém não menos importante, *ex positis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente – Empresa Juchum e Felix Advogados Associados – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Frei Paulo, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Frei Paulo/SE 02 de Janeiro de 2017.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Secretario


ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS
Membro

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**CONTRATO Nº 01/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, NESTE ATO, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA JUCHUM E FELIX ADVOGADOS ASSOCIADOS, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **JUCHUM E FELIX ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada neste ato pelo Senhor **ALEXANDRO DIAS JUCHUM**, INSCRITO NA OAB/SE Nº. 672-A, sediada à na Rua Euclides Góis, 1499, Aracaju/SE inscrita no CNPJ sob o nº. 25.362.465/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017, homologado em 01 de Janeiro de 2017, de acordo com as disposições contidas no Art. 15, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da mesma Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO



2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Serviços Jurídicos, composta exclusivamente por advogados, compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados especialmente lidando consultoria e assessoria jurídica, na área de Direito Administrativo e acompanhando todos os processos licitatórios, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

2.2. Os serviços ora contratados constituirão na orientação da execução de todos os processos licitatórios pela **CONTRATANTE**, em trâmite perante a Prefeitura de Frei Paulo, cabendo ao **CONTRATADO** oferecer informações e demais peças pertinentes e que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento dos serviços;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

1.  



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados durante o período contratual, a importância de R\$ 65.005,44 (sessenta e cinco mil, cinco reais e quarenta e quatro centavos).

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 5.417,12 (cinco mil quatrocentos e dezessete reais e doze centavos). O pagamento só ocorrerá após apresentação da Nota Fiscal/fatura e autorização da Senhora Prefeito Municipal.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Executar fielmente todos processos substabelecidos e/ou outorgado instrumento notarial para a contratada, em original, sempre que solicitado;

5.2. Arcar com as despesas necessárias com alimentação, transporte;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando um representante para tanto nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento;

6.2. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem a qualquer título;

6.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões de serviços previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

14.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2069 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3390.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 000

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

9.1. Este Contrato poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes, com autorização expressa do Prefeito Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

PD A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte falta com as custas, inclusive os judiciais a que der causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Proposta de Preços da CONTRATADA faz parte integrante deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÓRUM

12.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Comarca de Frei Paulo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

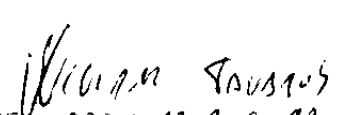
De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, as testemunhas abaixo nomeadas e tudo presentes.

Frei Paulo/ SE, 02 de Janeiro de 2017

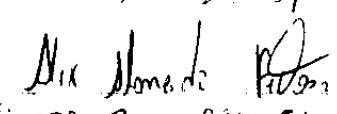

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ALEXANDRO DIAS IDEM
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF: 033.511.739-89

0400



CPF: 053.710.895-51

DOCUMENTOS PESSOAIS TECNICO RESPONSAVEL

TEM RE PUBLICA EM 1000 O TERRITÓRIO NACIONAL 00171955



ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO
Alexandre Dias Juchum



OBSERVAÇÕES

CONFERE COM ORIGINAL
Alex
Alex Almeida Feitosa

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE
IDENTIFICAÇÃO DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

REGISTRO SUPLEMENTAR
072-A/SE

NOME
ALEXANDRO DIAS JUCHUM

FILIAÇÃO
BRUNO DIETER JUCHUM
JOSEFA DIAS JUCHUM

CATEGORIA
SÃO PAULO-SP

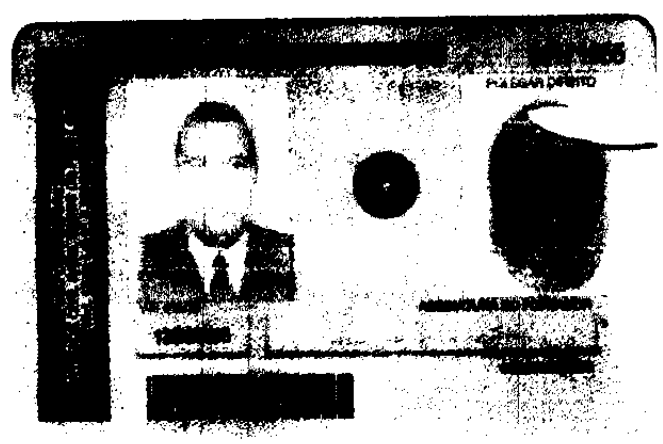
DATA DO NASCIMENTO
03/11/1970

CPF
010.630.270-03

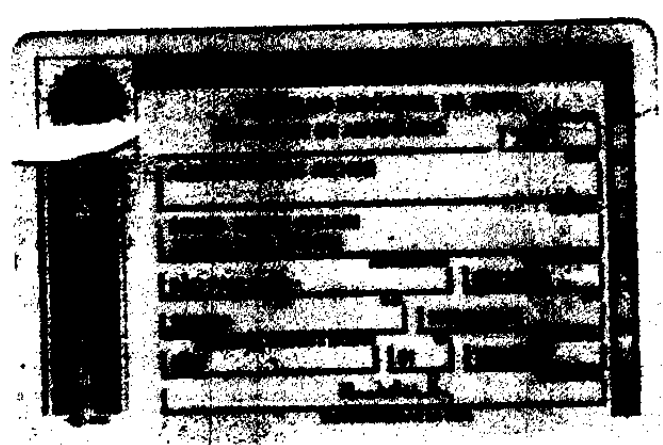
DATA CRIAÇÃO SUPLEMENTAR
20/02/2012

VIA EXPEDIENTE DO
01 2004/2012

FABRILIZ DO CONSELHO REGIONAL



CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ALEXANDRO DIAS JUCHIM

DATA DE NASCIMENTO: 03/11/1970
NÚMERO DO TÍTULO: 0106 2340 2186
MUNICÍPIO / UF: IAGARTO/SE
DATA DE EMISSÃO: 15/12/2011

JUIZ ELEITORAL

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DO TÍTULO ELEITORAL

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa

JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ELEITORAL
- COMPROMISSO DO ELEITOR

ANO DA ELEIÇÃO: 2016
TURNO DA ELEIÇÃO: 1º TURNO

ADVERTÊNCIA A falsificação deste documento constitui crime e será punida na forma da Lei. Não vale como certidão de quitação eleitoral.

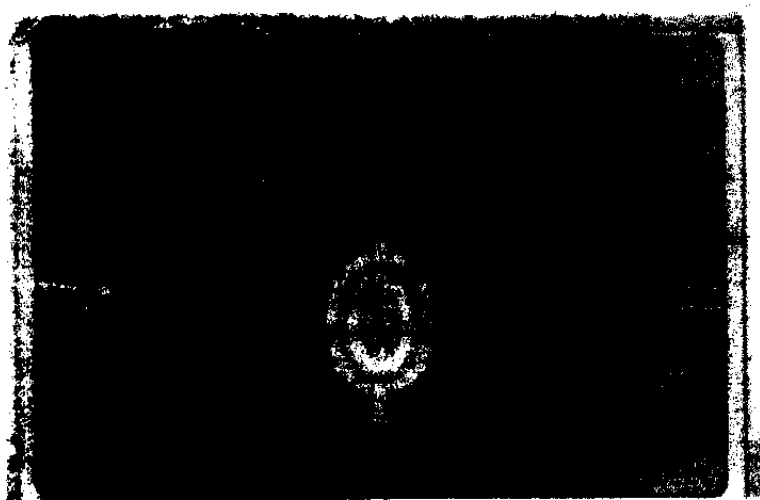
NÚMERO DO TÍTULO DO ELEITOR: 010620162186

NOME DO ELEITOR: ALEXANDRO DIAS JUCHIM

LOCAL DE ENTREGA DA JUSTIFICATIVA

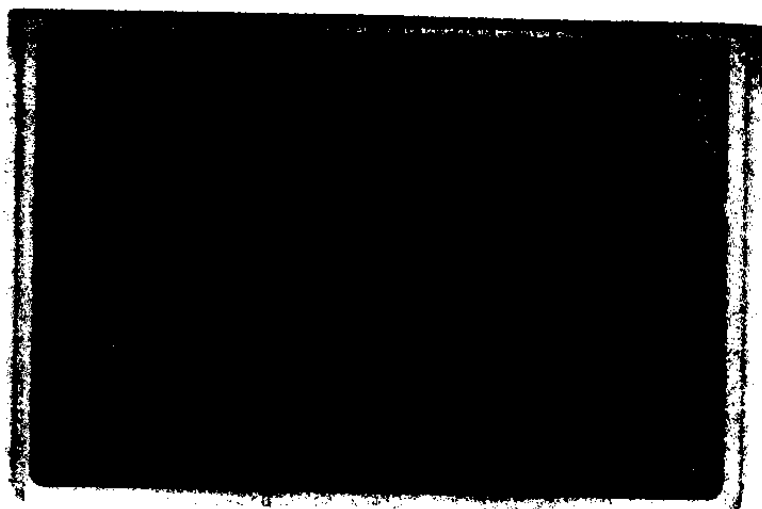
MUNICÍPIO: SE ZONA: 0029 REGIÃO: 0024

ASSINATURA: [assinatura]



CONFERE COM ORIGINAL

Alex
Alex Almeida Feitosa



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIOCONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida FeitosaA T O

de 28 de janeiro de 1991.

Nomeia Assistente Administrativ
vo Judiciário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 29, XXIX, da Lei nº 2.246, de 26 de dezembro de 1979, como também os arts. 4º, I, 6º e 57 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 17/91 - DEPE/TJ,

N O M E I A

Alexandro Dias Juchum, aprovado no Concurso Público nº 02/90, para exercer o cargo de Assistente Administrativo Judiciário, NM-1, de provimento efetivo, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário.

Aracaju, 28 de janeiro de 1991.

Desembargador FERNANDO RIBEIRO FRANCO

Presidente



MINISTERIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



Série 00003-SE



Polegar Direito



Número 41.609

ASSINATURA DO PORTADOR

Abelardo Dias Medeiros

A Carteira de Trabalho e Previdência Social foi instituída pelo Decreto n.º 22.035, de 29 de outubro de 1932, e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho.

Seu uso, obrigatório para comprovar a relação de emprego que V. mantém com a empresa, é também indispensável para o exercício de qualquer atividade profissional remunerada.

Nela são registrados os salários e todos os elementos básicos para reconhecimento de seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios da Previdência Social — para V. como para seus dependentes.

A Carteira de Trabalho e Previdência Social vale, também, como documento de identidade, conforme dispõe o artigo 40 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Folhas Nº 30

A

CONFERE COM ORIGINAL

Alck
Alck Almeida Feitosa

Empregador: **13087333/0001-41**
 COTTURA K&B AMERICANA LTDA - ME
 Rua: RUA H. BALANA, 795
 Município: CENTRO CEP - 49.000
 Esp. do estabelecimento: **ABACAJU - SE**
 Cargo: **PROFESSOR**

C.B.O. n.º
 Data admissão: 01 de Setembro de 1997
 Registro n.º Fls/Ficha 108
 Remuneração especificada: R\$ 28,80 (VINTE OITO
SOUZAS E OITENTA CENTAVOS)

Cultura Anglo Americana Ltda
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
Jose ...
 1.º **DIRETOR**
 2.º

Data saída de de 19.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
 1.º
 2.º

Empregador: **13004742/0001-37**
 G. BARBOSA & CIA. LTDA.
 Rua: Rod. BR. 235 Km. 04 - SAN
 Município: Cep. 49160-800
 Esp. do estabelecimento: **N. Sra. do Socorro - Se**
 Cargo: **Advogado**

C.B.O. n.º
 Data admissão: 01 de Outubro de 1997
 Registro n.º 25002 Fls/Ficha
 Remuneração especificada: R\$ 1.114,11 (Um
mil cento e quatorze reais
e onze centavos)

g. barbosa & cia. Ltda
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
 1.º **Carlos Alberto Vasconcelos**
Diretor Administrativo
 2.º

Data saída: 31 de dezembro de 192001
G. Barbosa & Cia Ltda.
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
 1.º **IVALDO SILVA ANDRADE**
Gerente Administrativo de Pessoal
 2.º

CONFERE COM ORIGINAL
 Alex Almeida Feitosa

Empregador: **04798942/0001-13**
 I.E. 827.108.210-4
 G. BARBOSA COMERCIAL LTD.
 Rua: ROD. BR. 235 KM 04, S/N - Sobrado
 Município: CEP. - 49.100-000
 Esp. do estabelecimento: **N. Sra. do Socorro - SE**

Cargo: Advogado Sr.
 CDB : 12110 Admis.: 02/01/2002 Matr.: 25082
 Remuneração Especificada: R\$ QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CIN
QUENTA E DOIS CENTAVOS

G. Barbosa Comercial Ltda.
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
VILSON REZENDE CUNHA
Ass. Gerente Administrativo de Pessoal
 1.º
 2.º

Data saída: 09 de Agosto de 2002
G. Barbosa Comercial Ltda.
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
Marta de Lourdes Silva
Assalada de Pessoal
 1.º
 2.º

Empregador
 Rua N.º
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo

C.B.O. n.º
 Data admissão de de 19.....
 Registro n.º Fls/Ficha
 Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
 1.º
 2.º
 Data saída de de 19.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
 1.º
 2.º



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura de Areia Branca

Folhas Nº 32

A

CONFERE COM ORIGINAL

Ass.
Alex Almeida Feitosa

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **ASCENDINO DE SOUSA FILHO**, Prefeito do Município de Areia Branca, Estado de Sergipe, portador do RG 179.063 S/SE e CPF 076.972.105-2, ATESTO para os devidos fins, que o Advogado **ALEXANDRO DIAS JOCHIM**, inscrito no OAB seccional Sergipe sob o número 5729, com escritório situado na Rua Américo Curvelo, nº 489-A, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju/SE, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica anos de 2005 a 2008, conforme descrição abaixo mencionada:

- a) Assessoria e consultoria jurídica à comissão permanente de licitação nos processos licitatórios com elaboração de pareceres e assessoramento;
- b) Ajuizamento e acompanhamento dos processos judiciais na Justiça Federal do Trabalho onde a Prefeitura Municipal de Areia Branca figurava no Polo Ativo e Passivo;
- c) Ajuizamento e acompanhamento dos processos judiciais do TJ/SE onde a Prefeitura Municipal de Areia Branca figurava no pólo Ativo e Passivo.
- d) Assessoria e consultoria jurídica às Comissões de Inquérito administrativo e Sindicância.

Areia Branca/SE, 31 de dezembro de 2008.


ASCENDINO DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Areia Branca

GABINETE DO PREFEITO

Praça Joviniano Freire de Oliveira, 17, Centro - Areia Branca - Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel./Fax.: (079) 3288 - 1701



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
Praça Nossa Senhora da Piedade, 97 – CEP: 49.400-000 – Lagarto/SE
CNPJ: 16.212.094/0001-00 TELEFAX: (79) 3631-5252

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **JOSÉ FRAGA NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, portador do RG: 424.834 SSP/SE e CPF 138.215.205-15, **ATESTO** para os devidos fins, que o Advogado **ALEXANDRO DIAS JUCHUM**, inscrito no OAB seccional Sergipe sob o numero 672-a, com escritório situado na Rua Américo Curvelo, nº 489-A, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju/SE, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nos anos de 2011 e 2012, conforme descrição abaixo mencionada:

- a) Assessoria consultoria jurídica à comissão permanente de licitação nos processos licitatórios com elaboração de pareceres e assessoramento;
- b) Acompanhamento nos processos legislativos, com emissão de pareceres e elaboração de propositoras;
- c) Ajuizamento e acompanhamento dos processos judiciais do TJ/SE nos quais a Câmara Municipal de Lagarto figurava no pólo Ativo e Passivo.
- d) Assessoria e consultoria jurídica nos procedimentos administrativos.

Lagarto/SE, 29 de janeiro de 2012.


JOSE FRAGA NETO
Presidente

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu **GILMA ARAUJO SANTOS CHAGAS**, Prefeita do Município de Carira, Estado de Sergipe, portadora do RG 411.685 SSP/SE e CPF 259.493.495-04, **ATESTO** para os devidos fins, que o Advogado **ALEXANDRO DIAS JUCHUM**, inscrito no OAB seccional Sergipe sob o numero 672-a, com escritório situado na Rua Américo Curvelo, nº 489-A, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju/SE, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica no ano de 2012, conforme descrição abaixo mencionada:

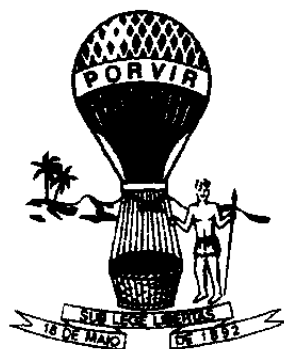
- a) Assessoria consultoria jurídica à comissão permanente de licitação nos processos licitatórios com elaboração de pareceres e assessoramento;
- b) Ajuizamento e acompanhamento dos processos judiciais na Justiça Federal do Trabalho onde a Prefeitura Municipal de Carira figurava no Polo Ativo e Passivo;
- c) Ajuizamento e acompanhamento dos processos judiciais do TJ/SE nos quais a Prefeitura Municipal de Carira figurava no pólo Ativo e Passivo.
- d) Assessoria e consultoria jurídica às Comissões de Inquérito administrativo e Sindicância.

Carira/SE, 31 de dezembro de 2012.


GILMA ARAUJO SANTOS CHAGAS
Prefeita do Município de Carira

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa



CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feltosa

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que o Advogado **ALEXANDRO DIAS JUCHUM**, inscrito no OAB seccional Sergipe sob o numero 672-a, com escritório situado na Rua Américo Curvelo, nº 489-A, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju/SE, prestou serviços de Assessoria e Consultoria jurídica anos de 2003 e 2004, conforme descrição abaixo mencionada:

- a) Assessoria consultoria jurídica na comissão permanente de licitação nos processos licitatórios com elaboração de pareceres e assessoramento;
- b) Ajuizamento e acompanhamento dos processos judiciais na Justiça Federal do Trabalho onde a Prefeitura Municipal de Brejo Grande figurava no Polo Ativo e Passivo.
- c) Ajuizamento e acompanhamento dos processos judiciais do TJ/SE onde a Prefeitura Municipal de Brejo Grande figurava no pólo Ativo e Passivo.

Brejo Grande/SE, 31 de dezembro de 2004.

ANTÔNIO MACHADO NETO
Prefeito Municipal de Brejo Grande



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, portador do RG. 199.448 SSP/SE e CPF 102.460.705-44, **ATESTO** para os devidos fins que o Sr. **ALEXANDRO DIAS JUCHUM**, inscrito na OAB, seccional de Sergipe, sob nº 672-a, com escritório situado na rua Américo Curvelo, nº 489-A – Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju/SE, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica no ano de 2013, conforme descrição abaixo mencionada:

- a) Assessoria e Consultoria Jurídica na Comissão Permanente de Licitação nos processos licitatórios com elaboração de pareceres e assessoramento;
- b) Ajuizamento e acompanhamento dos processos na Justiça Federal do Trabalho, onde a Prefeitura do Município de Pinhão/SE, figurava no polo Ativo e Passivo.
- c) Ajuizamento e acompanhamento dos processos na Comarca de Frei Paulo, Distrito Judiciário de Pinhão – TJ/SE, onde a Prefeitura do Município de Pinhão figurava no polo Ativo e Passivo.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, em 06 de janeiro de 2014.


EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura de Areia Branca
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO

Areia Branca, 09 de maio de 2016.

Declaramos para os devidos fins que o colaborador Alexandro Dias Juchum, portador da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB SE 672-A e OAB/BA 15271, trabalhou nesta Secretaria Municipal de Saúde, Areia Branca/SE CEP:49.580-00. Entrada no dia 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Jennifer Santos da Silva
Secretária municipal de Saúde

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa



CURRICULOS E CERTIFICADOS EQUIPE TECNICA



CURRICULO

Alexandro Dias Juchum

Brasileiro, casado,
Av. Deputado Silvio Texeira, 1235
Condomínio Vênus, Bl. A, ap. 501
Bairro Jardins.
32463453//9989-7280
alexandro_juchum@yahoo.com.br

Formação

- Pós-Graduado em Gestão de Licitações, contratos e convênios na Administração Pública - FAMA
- Graduação em Direito - UFS

Atuação Profissional

I. Fundo Municipal de Saúde do município de Areia Branca – SE

Cargo: Advogado (2014):

- Análise e emissão de Pareceres e orientação nas questões administrativas/disciplinares relativas aos servidores da Secretária de Saúde e da Secretaria de Assistência Social;
- Confecção e análise dos contratos Administrativos e Processos Licitatórios

II. Prefeitura Municipal de Malhador – SE

Cargo Advogado (2013 até os dias atuais):

- Assessoria e consultoria jurídica à comissão permanente de licitação nos processos licitatórios com elaboração de pareceres e assessoramento;
Ajuizamento e acompanhamento dos processos judiciais na justiça Federal do Trabalho;
- Ajuizamento e acompanhamento dos processos judiciais do TJ/SE;
Assessoria e consultoria jurídica às comissões.

III. Prefeitura Municipal de Pinhão – SE

Cargo Advogado (2012 Até os dias atuais):

- Assessoria e consultoria jurídica à comissão permanente de licitação nos processos licitatórios com elaboração de pareceres e assessoramento;
- Ajuizamento e acompanhamento dos processos judiciais na justiça Federal do Trabalho;
- Ajuizamento e acompanhamento dos processos judiciais do TJ/SE;
- Assessoria e consultoria jurídica às comissões.

IV. Prefeitura Municipal de Carira – SE

Cargo Advogado (2012):

Assessoria e consultoria jurídica à comissão permanente de licitação nos processos licitatórios com elaboração de pareceres e assessoramento;

- Ajuizamento e acompanhamento dos processos judiciais na justiça Federal do Trabalho;
 - Ajuizamento e acompanhamento dos processos judiciais do TJ/SE;
- Assessoria e consultoria jurídica às comissões.

V. Deputada Estadual Gorete Reis

Cargo Advogado(2010):

Assessor jurídico da Deputada Estadual Gorete Reis

VI. Prefeitura Municipal de Areia Branca – SE

Cargo Advogado (2006):

- Assessoria e consultoria jurídica à comissão permanente de licitação nos processos licitatórios com elaboração de pareceres e assessoramento;
 - Ajuizamento e acompanhamento dos processos judiciais na justiça Federal do Trabalho;
 - Ajuizamento e acompanhamento dos processos judiciais do TJ/SE;
- Assessoria e consultoria jurídica às comissões.

VII. Empresa Municipal de Obras e Urbanização

Cargo Advogado (2000 até os dias atuais):

- Assessoria, consultoria e acompanhamento jurídico na Área Trabalhista.
-

VIII. Prefeitura Municipal de Simão Dias

Cargo Advogado (1998):

- Assessoria e consultoria jurídica à comissão permanente de licitação nos processos licitatórios com elaboração de pareceres e assessoramento;
- Ajuizamento e acompanhamento dos processos judiciais na justiça Federal do Trabalho;
- Ajuizamento e acompanhamento dos processos judiciais do TJ/SE;
- Assessoria e consultoria jurídica às comissões.

IX. Supermercados G Barbosa & Cia Ltda

Cargo Advogado (1997):

- Advogado/gerente de setor jurídico da rede de supermercados g. barbosa & cia ltda (Bahia e Sergipe);
- Coordenação da área de segurança interna da empresa;
- Instrutor de procedimentos jurídicos para gerentes comerciais da empresa;
- Instrutor de procedimentos jurídicos pra gerentes de segurança da empresa;
- Elaboração de manuais de procedimentos internos da área comercial;
- Elaboração de manuais de procedimento internos da área de segurança;
- Ajuizamento de ações nas áreas trabalhistas, cíveis e criminais de interesse da empresa em todas as instâncias(Sergipe/Bahia);
- Ajuizamento de ações nas áreas trabalhistas, cíveis e criminais de interesse dos diretores da empresa em todas as instâncias(sergipe/bahia);

X. Prefeitura Municipal de Lagarto

Cargo Advogado(1996):

- Assessor jurídico do prefeito Jerônimo de oliveira reis

Outras experiências:

- Funcionário público do tribunal de justiça concursado com portaria 050/90 e nomeação em 05/02/90.
- Professor de inglês no CCAA no período de 01-08-87 a 01-10-88.



Aracaju/SE, 30 de novembro de 2016

ALEXANDRO DIAS JUCHUM
OAB/SE 672-A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista que **ALEXANDRO DIAS JUCHUM**

filho(a) de **Bruno Dieter Juchum** e de **Josefa Dias Juchum**

nascido(a) a **03** de **novembro** de **1970** natural de **São Paulo - Brasil**

portador(a) da carteira de identidade nº **3.939.969 - SSP/BA**

dia **24** de **março** de **1995** o curso de **DIREITO**

outorga-lhe o presente diploma de **BACHAREL EM DIREITO**

possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do país.

Aracaju, **29** de **março** de **1995**

José Maria Sousa Cruz
PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO



Alexandro Dias Juchum
DIPLOMADO

[Signature]
REITOR

CONFERE COM O ORIGINAL
Alex Almeida Peixoto

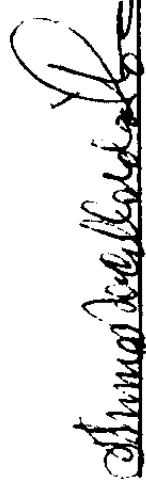


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

EXAME DE ORDEM CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
SEÇÃO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE CONFERIR AO(A)
BACHAREL(A) ALEXANDRO DIAS JUCHUM FILHO(A) DE BRUNO DIETER JUCHUM E DE
JOSEFA DIAS JUCHUM NASCIDO(A) A 03 DE NOVEMBRO DE 1970, O PRESENTE
CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO NO EXAME DE ORDEM REALIZADO EM 29 DE AGOSTO
DE 1998.

SALVADOR, 11 DE NOVEMBRO DE 1998


THOMAS BACELLAR DA SILVA
PRESIDENTE DA OAB/BA


ELIEZE SANTOS
PRES. DA MESA EXAMINADORA

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa

Folhas N

44
A

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS

Faculdade Amadeus - FAMA

Ato de autorização Portaria nº 1.888 de 15 de julho de 2003.

NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - NUPPE



Certificado

O Diretor da Faculdade Amadeus, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em Licitações, Contratos e Convênios na Administração Pública, realizado no período de abril de 2013 a setembro de 2014, consoante os termos da Resolução nº 01 de 08 de junho de 2007 do CNE / CES, outorga a **ALEXANDRO DIAS JUCHUM**, R.G. 3.939.969 SSP/BA, filho de Bruno Dieter Juchum e Josefa Dias Juchum, o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os Direitos e prerrogativas legais.

Aracaju, 31 de outubro de 2016.

José Augusto do Nascimento
Diretor Presidente

Gisélia Maria Varela e Silva
Coordenadora da Pós-Graduação

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa

Folhas Nº

45
A



I D T

CERTIFICADO

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa

Certificamos que *Alexandro Dias Fuchum* participou da *Semana de Altos Estudos em Processo Civil e Trabalhista promovido pelo IDT - Instituto de Direito do Trabalho*, realizada no período de 29 a 31 de agosto de 2001, no Auditório da Delegacia Regional do Trabalho - Seropique, com carga horária de 8 horas.

Aracaju-SE, 31 de agosto de 2001.

Juiz José Augusto do Nascimento
Coordenador

Ivan Santana
Secretário



CONGRATULAÇÕES

PELA SUA

PARTICIPAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa

EM RECONHECIMENTO AO COMPROMISSO
PARA OBTER EXCELENÇA PROFISSIONAL,
ESTE CERTIFICADO ATESTA QUE

ALEXANDRO DIAS JUCHUM

COMPLETOU O CURSO. **USUÁRIO BÁSICO NOTES**

ALTAIR CORRÊA

INSTRUTOR

Aracaju, 26 de Abril de 2002.

FOLHA Nº 47
DATA

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feteosa

Certificado

Certificamos que Alexandro Dias Fuchem
participou como Congressista do III Congresso Brasileiro de Direito
do Trabalho e Processual do Trabalho, realizado pela Associação dos Magistrados
da Justiça do Trabalho da 19ª Região, no Centro de Convenções do Hotel Jatiúca,
em Maceió, Alagoas, no período de 28 a 30 de março de 2001.

Maceió, 30 de março de 2001.



Juiz Roberto Ricardo Gouveia Guimarães
Presidente da AMATRA XIX



Juiza Helena e Mello
Presidente do TRT da 19ª Região

CERTIFICADO

49
A

CERTIFICAMOS QUE

ALEXANDRO DIAS JUCHUM

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa
Alex Almeida Feitosa

PARTICIPOU DO CURSO

ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

MINISTRADO POR

GUSTAVO CAUDURO HERMES

COM DURAÇÃO DE 08 HORAS

EM 04 DE JUNHO DE 1999

SALVADOR, 04 DE JUNHO DE 1999

[Handwritten Signature]
TOP EVENTOS


TOP[®]
EVENTOS

CERTIFICADO

Nº 50
A

CERTIFICAMOS QUE
ALEXANDRO DIAS JUCHUM
PARTICIPOU DO CURSO

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa

TÉCNICA DE REDAÇÃO DE CONTRATOS

MINISTRADO POR
GUSTAVO CAUDURO HERMES
COM DURAÇÃO DE 08 HORAS
EM 05 DE JUNHO DE 1999
SALVADOR, 05 DE JUNHO DE 1999


TOP EVENTOS


TOP[®]
EVENTOS



CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa
Alex Almeida Feitosa

III CONGRESSO SERGIPANO DE DIREITO DO TRABALHO
AMATRA XX - Associação de Magistrados da Justiça do Trabalho da 20ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

CERTIFICADO

Verificamos que Alexandra Dias Tuchum participou, na condição

de Congressista, do III CONGRESSO SERGIPANO DE DIREITO DO TRABALHO, promovido pela Associação de Magistrados da Justiça do Trabalho da Vigésima Região e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, de 27 a 29 de abril de 2000, com carga horária de 16 horas.

Aracaju, 29 de abril de 2000.

Dr. Augusto César Leite de Carvalho
Presidente da AMATRA XX

Dr. Carlos de Menezes Faro Filho
Presidente do TRT - 20ª Região

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa

CERTIFICADO

Certificamos que **ALEXANDRO DIAS JUCHUM**, funcionário da Empresa **G. Barbosa**, sob a matrícula **25002**, participou durante o período de **16 a 18 de maio de 2000**, na qualidade de expositor(a), do módulo **14º do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - PDG**, cujo tema foi **"Noções Jurídicas"**, com duração total de **4 horas**, realizado no Departamento de Recursos Humanos desta Empresa.

Aracaju, 11 de julho de 2000.


Dra Sônia Maria Oliveira de Jesus
 Diretora de Recursos Humanos



Wanusa Campos Centurión
 Coordenação

Denise Santos Aquino
 Coordenação



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que ALEXANDRO DIAS JUCHUM

participou do SEMINÁRIO CONTROLE DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

na condição de Participante promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 04/03/2013, com carga horária de 8 horas

Aracaju(SE), 4 de Março de 2013

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO ULICES ANDRADE FILHO
Diretor da Escola de Contas

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Peitosa



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que ALEXANDRO DIAS JUCHUM

participou do PROJETO TCE ITINERANTE

na condição de Participante promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 05/04/2013, com carga horária de 8 horas

Aracaju(SE), 5 de Abril de 2013

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO ULICES ANDRADE FILHO
Diretor da Escola de Contas

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa

Camille Maria Oliveira Nunes

Brasileira, Solteira, 24 anos, Habilitação B. Possui veículo próprio.
Rua Josias Vieira de Melo, nº 328, Cond. 5 de Agosto, Bl. Liberdade, ap. 303.
Coroa do Meio - Aracaju - SE
Telefone: (79) 3255-4368 / 99988-0327 / 98816-7930
E-mail: camilleonunes@yahoo.com.br

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa

OBJETIVO

Advogar nas áreas cível e criminal.

FORMAÇÃO

- Pós-Graduada em Ciências Criminais: Faculdade Guanambi - Portal Ciclo, início em 2015.
- Graduada em Direito Bacharelado: Faculdade Estácio de Sergipe, conclusão em 2014.
- Ensino Médio (Completo): Colégio Saint-Louis, conclusão em 2009.
- Informática Básica (Windows, Word e Excel): SENAC, conclusão em Maio/2010. Carga Horária: 70h.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 2011 - Faculdade Estácio de Sergipe
Cargo: Estagiária do Núcleo de Prática Jurídica.
Principais atividades: elaboração de documentos em WORD, atendimento ao público e alunos, organização de documentos e arquivos.
- 2012 - Defensoria Pública do Estado de Sergipe
Cargo: Estagiária Voluntária da 4ª Vara Criminal.
Principais atividades: atendimento ao público, elaboração de peças processuais (defesa preliminar, memoriais, recursos), carga e protocolo de processos.
- 2013 - Tribunal de Justiça de Sergipe
Cargo: Estagiária do 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE.
Principais atividades: atendimento ao público, expedição de mandados e ar's, feitura de alvarás judiciais, qualificação criminal, juntada de documentos, movimentação de processos eletrônicos.
- 2014 - Defensoria Pública do Estado de Sergipe
Cargo: Estagiária do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e da 6ª Vara Criminal.
Principais atividades: atendimento ao público, elaboração das principais peças e recursos no âmbito do Direito Penal, carga e protocolo de processos, pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais.

- 2015 a atual - Advogada

Principais atividades: atendimento ao cliente, elaboração de peças processuais na seara do Direito Penal e Direito Privado em todas as instâncias, realização de audiências, acompanhamento de processos, entre outros.

- 2016 a atual - Advogada no escritório Juchum Félix Advogados Associados

Principais atividades: atendimento ao cliente, elaboração de peças processuais no seara do Direito Público e Privado em todas as instâncias, realização de audiências, acompanhamento de processos, entre outros.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- I Jornada Interdisciplinar da Faculdade Estácio de Sergipe, 31/05 e 01/06/2010.
- III Congresso Jurídico Beneficente, 16 e 17/09/2010.
- II Jornada Interdisciplinar da Faculdade Estácio de Sergipe, 07 e 08/10/2010.
- 5ª Semana Jurídica da Faculdade Estácio de Sergipe, 08 a 12/11/2010.
- IV Congresso Jurídico Beneficente, 22 e 23/09/2011.
- 6ª Semana Jurídica da Faculdade Estácio de Sergipe, 31/10/2011 a 04/11/2011.
- 7ª Semana Jurídica da Faculdade Estácio de Sergipe, 05/11/2012 a 07/11/2012.
- I Seminário de Atualidades Jurídicas da FaSe, 21 e 22/05/2014.
- II Seminário de Atualidades Jurídicas da FaSe, 09 e 10/10/2014.
- Curso de Aprofundamento ao Processo Civil - Prof. América Nejam, 2016.

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa

FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa

O Diretor da FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO, em 04/02/2015

confere o título de BACHAREL (A) EM DIREITO a

CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES

cédula de identidade nº 3.167.877-7, órgão expedidor SSP/SE
nascido(a) em 22/06/1992, natural SERGIPE

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju - SE, 27 de Abril de 2015

Camille Maria Oliveira Nunes
Diplomado(a)



Estácio | FASE

Diretor

Diretor Geral: PAULO RAFAEL MONTEIRO NASCIMENTO

Antônio dos Santos Neto
Carreira Acadêmica
Faculdade Estácio de Sá - FASE

Secretária Adjunta: LUCIMARA DE SOUZA RODRIGUES

Curso de DIREITO
Reconhecido pela Portaria MEC nº 378
D.O.U. 12/04/2010

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

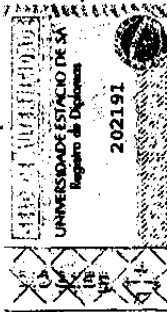
DIPLOMA registrado sob o nº 00006650
Localização MSE no Sistema Informatizado
de Registro de Diplomas em 27/04/2015
Processo nº SRD/280970/2015 nos termos do
art. 48 §1º Lei 9394, de 20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 27/04/2015

Francisco Lopes de Almeida
Funcionário Responsável

Francisco Lopes de Almeida
Assistente Administrativo

Secretário da S.R.D.
Eduarda Gomes M. Curral
Secretária de Registro
de Diplomas



CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Peixoto



CONFERE COM ORIGINAL
Alc^{to} Almeida Feitosa

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

8000
CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES

FILIAÇÃO
EVERALDO WENEZES NUNES
TEREZA CRISTINA OLIVEIRA SOARES

NATURALIDADE
ARACAJU-SE

DATA DE CADASTRO
22/05/1988

NO
3.107.077-7 - SSP/SE

CPF
036.110.226-70

BOLETO DE CUSTAS E TAXAS
000

VIA
01 11/05/1988




Certificado

CERTIFICAMOS QUE
CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES
 CONCLUIU COM APROVEITAMENTO O CURSO DE
INFORMÁTICA BÁSICA

REALIZADO NO PERÍODO DE 12/04/2010 à 31/05/2010
 Com carga horária de 70 horas

ARACAJU / SE. 30 de junho de 2010.

Camille Maria Oliveira Nunes
 Concluinte


 Unidade Operativa
Dayse Goes Prado
 Divisão de Educação Profissional
 Gerente

CONFERE COM ORIGINAL
 Alex Almeida

0111

62
A

CERTIFICADO

A Faculdade Estácio de Sergipe concede certificado a

Camille Maria Oliveira Nunes


pela participação no II Seminário de Atualidades Jurídicas da FASE

promovido pelos alunos do 10º período, turma 2014.2

realizado(a) na Faculdade Estácio de Sergipe nos dias 09 e 10 de outubro de 2014

com carga horária de: 12 horas

Aracaju, 10 de outubro de 2014


Prof. Msc. Fernanda Faistel
Coordenadora Curso de Direito

Prof. Msc. Fernando Monteiro
Comissão Organizadora

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa



Estácio FASE

I SEMINÁRIO

DE ATUALIDADES JURÍDICAS DA FASE

CERTIFICADO

certificamos que

Camille Maria Oliveira Nunes


participou do I Seminário de Atualidades Jurídicas da Fase, nos dias 21 e 22 de maio de 2014, com carga horária equivalente a 12 horas.



Prof. Msc. Fernanda Faistel
Coordenadora do Curso de Direito
Faculdade Estácio de Sergipe

Dia 21:05 (Quarta-Feira)

Pinho Rebouças de Moura - A negatificação indevida frente
à jurisprudência do STJ.
Célio Cruz - Ações Regressivas Acidentárias



Prof. Fernando Monteiro
Gerente Acadêmico
Faculdade Estácio de Sergipe

Dia 22:05 (Quinta-Feira)

Evaldo Campos - Novos Rumos do Direito de Punir.
André Kazuikas - A universalização da proteção humanitária
e a incorporação dos tratados de direitos humanos no Brasil.
Marco Aurélio Prata - Ponderações relevantes acerca do
instituto do Concurso Público.

CONFERE COM O ORIGINAL
ALEX ALMEIDA FERREIRA

CERTIFICADO

Certificamos que

Carla Maria Oliveira Nunes

participou da disciplina de *Maná Jurídica da Faculdade Estácio de Sergipe " JUSTIÇA E VERDADE "*,
nos dias 05 e 06 de novembro, com carga horária equivalente a 20 horas.

Araçoiás - SE, 07 de novembro de 2012

Anda Feijó
Prof.ª Fernanda Faistol
Coordenadora Pedagógica do Curso de Direito

[Assinatura]
Prof.ª MSc. Belajia da Costa Leite
Coordenadora Pedagógica do Curso de Direito

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa

Folhas Nº 63
A

REALIZAÇÃO

Estácio FASE

ALUNO: [] INSTIT. DE ANUPO ESTÁCIO

Coordenação do Curso de Direito

Certificado



CONFERE COM ORN
Alex Almeida Reis

Certificamos que

Camille Maria Oliveira Nunes

participou do Ciclo de Palestras Jurídicas, na condição de participante, realizado nos dias 20 e 21 de setembro de 2012, no auditório da Faculdade Estácio de Sergipe, com duração de 20 (vinte) horas de extensão.

Aracaju/SE, 21 de setembro de 2012.

Terrence Jaid
Profa. Terrence Falsfel
Coordenadora do Curso de Direito
Faculdade Estácio de Sergipe

[Signature]
Avils M...
Coordenador do Curso de Pales...
Faculdade Estácio de Sergipe 2012

CERTIFICADO

Certificamos que **CAMILE MARIA OLIVEIRA NUNES**

participou da 6ª semana Jurídica da Faculdade Estácio de Sergipe " **NOVOS DIREITOS E ACESSO À JUSTIÇA**", nos dias 31 de Outubro a 04 de Novembro, com carga horária equivalente a 25 horas.

Aracaju - SE, 04 de novembro de 2011

Daniela Almeida
Prof.ª Dr.ª Daniela Cristina Almeida da Costa
Coordenadora Geral do Curso de Direito

Alex Almeida Feitosa
Prof.ª MSc. Belânia da Costa Leite
Coordenadora Pedagógica do Curso de Direito

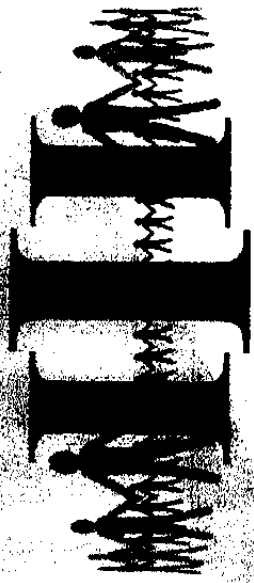
CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa

REALIZAÇÃO

Estácio FASE

AV. ESTÁCIO FASE, 100 - JARDIM SÃO CARLOS, 400


Coordenação do Curso de Direito





CONGRESSO JURÍDICO BENEFICENTE CERTIFICADO

Camille Maria Oliveira Nunes

participou do III Congresso Jurídico Beneficente, no Município de Aracaju - SE, nos dias 16 e 17 de setembro de 2010, com carga horária de 20 horas.


Dr. Tiago Bockle
Coordenador Científico


Dr. Márcio Leite de Rezende
Procurador Geral do Estado


Dr. Flávio Medrado
Presidente do APCS


CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Peitoca


CERTIFICADO

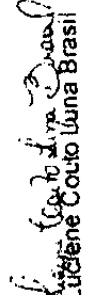
Certificamos que **CAMILLE MARIA DE OLIVEIRA NUNES** participou da II Jornada Interdisciplinar da FaSenos dias 07 e 08 de Outubro de 2010, com carga horária equivalente a 20 horas.

Aracaju - SE, 08 de outubro de 2010

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa


Prof. Fernando Luiz de Araújo Monteiro
Coordenador do Curso de Direito



Luiz Carlos dos Santos
Presidente DCE


Luciene Couto Luna Brasil
Secretária Geral

REALIZAÇÃO


DIREÇÃO CENTRAL
DOS ESTUDANTES - FASE

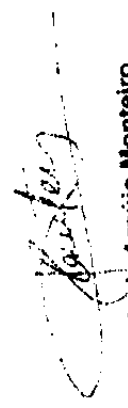

Estácio


FaSe
Faculdade de Sergipe
Coordenação do Curso de Direito

CERTIFICADO

Certificamos que CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES participou da 5ª Semana Jurídica da Estácio FASE " A MODERNIDADE E O DIREITO", nos dias 08 a 12 de Novembro, com carga horária equivalente a 25 horas.

Aracaju - SE, 12 de novembro de 2010

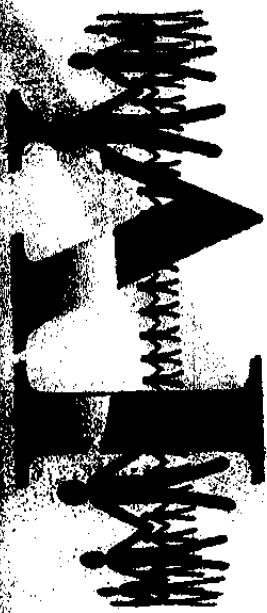


Fernando Luiz de Araujo Monteiro
Coordenador do Curso de Direito

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Fétosa

REALIZAÇÃO

FASE
Faculdade de Sergipe
Coordenação do Curso de Direito



CECLO
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS

CONGRESSO JURÍDICO BENEFICENTE CERTIFICADO

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa

CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES

participou do IV Congresso Jurídico Beneficente, no Município de Aracaju - SE, nos dias 22 e 23 de setembro de 2011, com carga horária de 20 horas.

Realização

[Signature]

Dr. Tiago Bezile
Coordenador Científico
SINOP - Núcleo de Estudos Jurídicos

[Signature]

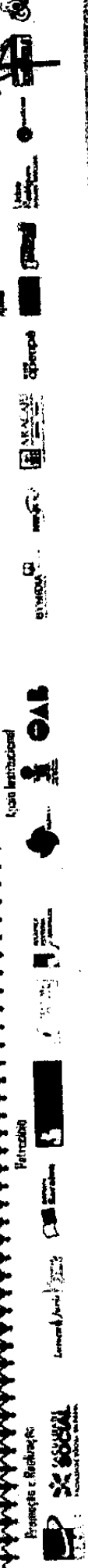
Edvânia dos Santos Ferreira
Coordenadora-Geral dos Cursos de Pós-Graduação
da Faculdade Social de Aracaju

Apoio Institucional

[Signature]

Dr. Márcio Leite dos Anjos
Procurador-Geral do Estado de Sergipe

Proteção e Realização





CERTIFICADO

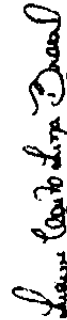
Certificamos que **CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES** participou da Jornada Interdisciplinar da FaSe nos dias 31 de Maio e 01 de Junho de 2010, com carga horária equivalente a 30 horas.

Aracaju - SE, 01 de junho de 2010

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa


Prof. Fernando Luiz de Araújo Monteiro
Coordenador do Curso de Direito


Luiz Carlos dos Santos
Presidente DCE


Luciene Couto Luna Brasil
Secretaria Geral

REALIZAÇÃO

 **NÚCLEO CENTRAL
DOS ESTUDANTES - FASE**

 **Estácio**

 **FaSe**
Faculdade de Sergipe
Coordenação de Curso de Direito

Joseane dos Santos Sebastião

Rua Antônio José dos Santos, n.º 06, Cond. Parque das Fontes, Bl. 02, Aptº
604 – Bairro Jabutiana – Conj. Santa Lucia - Aracaju/SE CEP 49095-7830
Tel: (79) 99999-6020 – E-mail: joseanesebastiao25@gmail.com
Idade: 30 anos - Estado Civil: solteira.

Objetivo: ADVOGADA**CONFERE COM ORIGINAL**
Alex Almeida Feitosa**Formação Acadêmica**

- Bacharelado em Direito – Faculdade Pio Décimo- Conclusão em dezembro/2014.

Experiências Profissionais

- 07/01/2016 a 08/02/2016 - **Defensoria Pública da União/Sergipe.**
Cargo: Assessora
Elaboração de petições; Análise e prosseguimento de processos.
- 07/01/2015 a 31/10/2015 - **Augusto, Dória e Victor, Advogados e Associados.**
Cargo: Advogada.
Atuante nas áreas cíveis, trabalhista, consumidor e administrativo.
- 01/2013 a 12/2014- **Defensoria Pública da União/Sergipe.**
Cargo: Estagiária.
Elaboração de petições; Análise de processos; Atendimento ao público.
- 05/2013 a 08/2013- **Augusto, Dória e Victor, Advogados e Associados.**
Cargo: Estagiária.
Consultoria jurídica.
- 06/2011 a 01/2013- **20ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe**
Cargo: Estagiária
Análise de procedimentos administrativos

Qualificações e Atividades Complementares

- Pós Graduada em Direito do Estado pela Faculdade Guanambi.
- Membro da Comissão de Direito Previdenciário – OAB/SE (triênio 2016/2018).
- Direito Eleitoral: Eleições Municipais 2016 – ESA-OAB/SE (27 à 29/07/2016).
- I Seminário do Instituto de Direito Público de Sergipe (25/11/2015).
- VIII Congresso Jurídico Beneficente – CICLO (10 e 11/09/2015).
- Introdução ao Direito do Consumidor – ILB (14/11 à 4/12/2014).
- Introdução ao Direito Constitucional – ILB (24/10 à 13/11/2014).
- Modalidades, Tipos e Fases da Licitação – ILB (24/10 à 13/11/2014).
- Congresso de Direito Civil e Processo Civil – UNIT (20 e 21/10/2014).

- Congresso de Direito Administrativo – UNIT (19 e 20/05/2014).
- Seminário de Direito Penal – PRF/SE (10/11/2011).
- III Jornada Brasileiro de Direito Privado e I Congresso Baiano de Direito de Família – IBDFAM (30 e 31/03/2007).
- XIX Encontro Regional dos Estudantes de Direito – UFS (18 à 21/05/2006).
- Inglês Intermediário.
- Informática: Curso Word, Windows e Internet.

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Peitosa

Nº 0122/2015/AECPD/FPD

CONFERE COM ORIGINAL
Adm
Alex Almeida Feitosa

ATESTADO DE CONCLUSÃO

Atestamos para os devidos fins, que **JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIÃO**, portador (a) do RG nº 3.023.873-0 SSP/SE, filiação do Sr. **JOSÉ RAIMUNDO SEBASTIÃO** e Srª **VANEIDE DOS SANTOS SEBASTIÃO**, concluiu o curso superior em **DIREITO** no 2º semestre de 2014, cuja Colação de Grau realizou-se em 07 de janeiro de 2015.

Secretaria da Faculdade "Pio Décimo", em 12 de janeiro de 2015.



Professor José Sebastião dos Santos
Diretor Geral

Izabela M^{de} A. Barreto
Izabela Maria de Abreu Barreto
Funcionário (a) informante

13.018.701/002-01
Associação de Ensino e Cultura
"Pio Décimo" S/C Ltda.
Av. Tancredo Neves, 5655
B. Jabotiana - CEP 49.065-470
Aracaju - Sergipe





ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA "PIO DÉCIMO" S/C LTDA.
FACULDADE "PIO DÉCIMO"

Reconhecida pelo Decreto nº 69.450, de 17 de julho de 1973
 Publicado no D.O.U. Pag. 1.088 (Seção 1 - Parte 1) de 23/01/79

HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO DE DIREITO

RECONHECIDO PELA PORTARIA Nº 36
 20/04/2012

Folhas Nº

79

A

Matrícula: 201314258 Nome: JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIÃO

Filiação: (Pai) JOSE RAIMUNDO SEBASTIÃO (Mãe) VANEIDE DOS SANTOS SEBASTIÃO

Nascimento	Naturalidade	Nacionalidade	Conc. Vest. Ano	Identidade	Pontos / Classif.
29/07/1986	ARACAJU / SE	BRASILEIRA	2005	30238730 SSP/SE	/

Concurso Vestibular - Instituição : UNIT

Disciplinas:

Português, Matemática, Física, Química, Biologia, Redação, Inglês, História, Geografia

PERÍODO	ANO/SEM	CÓDIGO	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	C. HORARIA	FREQ.	MÉDIA	SITUAÇÃO
1	2011/ 2	CD100001	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO	4	60	100,0	10,00	AC
1	2005/ 1	CD100003	FILDSOFIA GERAL E JURÍDICA	4	60	100,0	5,75	AC
1	2006/ 1	CD100004	CIÊNCIA POLÍTICA E TEORIA GERAL DO ESTADO	4	60	100,0	7,90	AC
1	2005/ 1	CD100005	INTRDDUÇÃO À SDCIOLDGIA	4	60	100,0	6,60	AC
1	2005/ 1	CD100061	METODDLOGIA DA PÉQUISA CIENTÍFICA	4	60	100,0	7,05	AC
1	2005/ 1	CD100062	LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS EM LÍNGUA PORTUGUESA	4	60	100,0	7,05	AC
2	2007/ 3	CD100063	NOÇÕES DE ECONOMIA	2	30	100,0	5,75	AC
2	2007/ 3	CD100007	DIREITO CIVIL I - PARTE GERAL	4	60	100,0	5,25	AC
2	2007/ 3	CD100008	DIREITD CONSTITUCIONAL I	4	60	100,0	5,30	AC
2	2006/ 1	CD100009	ANTROPOLOGIA APLICADA AO DIREITO	3	45	100,0	5,90	AC
2	2005/ 3	CD100010	PSICODGIA APLICADA AO DIREITO	3	45	100,0	6,60	AC
2	2005/ 3	CD100011	SOCIOLOGIA JURÍDICA	4	60	100,0	6,60	AC
2	2006/ 1	CD100012	HERMENÉUTICA E TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO	4	60	100,0	5,05	AC
3	2011/ 2	CD100014	DIREITO CIVIL II - PARTE GERAL	4	60	100,0	10,00	AC
3	2008/ 1	CD100015	DIREITO CDNSTITUCIONAL II	4	60	100,0	5,10	AC
3	2008/ 1	CD100016	DIREITD DD TRABALHD I	4	60	100,0	6,40	AC
3	2011/ 2	CD100017	DIREITO PENAL I	4	60	100,0	10,00	AC
3	2008/ 1	CD100018	DIREITO COMERCIAL I	4	60	100,0	6,40	AC
3	2013/ 1	CD100019	CONS EST E LEGISLAÇÃO ORG DO MUN DE ARACAJU	3	45	80,0	6,00	AP
3	2014/ 2	CD100064	INTRDDUÇÃO À INFORMÁTICA	2	30	100,0	9,00	AC
3	2014/ 2	MV200105	INFORMÁTICA VETERINÁRIA	2	40	100,0	9,00	AP
4	2012/ 1	CD100021	DIREITO CIVIL III - FONTE DAS OBRIGAÇÕES I	4	60	100,0	6,00	AC
4	2008/ 1	CD100022	DIREITD DD TRABALHO II	4	60	100,0	5,90	AC
4	2011/ 2	CD100023	DIREITO PENAL II	4	60	100,0	10,00	AC
4	2013/ 2	CD100024	DIREITO COMERCIAL II	4	60	100,0	6,75	AP
4	2013/ 2	CD100025	DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E DIREITO HUMANOS	4	60	100,0	7,50	AP
4	2013/ 2	CD100028	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	4	60	100,0	10,00	AC
5	2012/ 1	CD100027	DIREITO CIVIL IV - FONTES DAS OBRIGAÇÕES II	4	60	100,0	7,80	AC
5	2012/ 1	CD100028	DIREITO PENAL III	4	60	100,0	6,00	AC
5	2007/ 3	CD100029	DIREITO COMERCIAL III	4	60	100,0	5,45	AC
5	2010/ 1	CD100030	DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	4	60	100,0	6,10	AC
5	2005/ 3	CO100031	DIREITO PROCESSUAL PENAL I	4	60	100,0	8,00	AC
5	2014/ 1	CD100032	DIREITO ADMINISTRATIVO I	4	60	76,7	6,25	AP
5	2012/ 2	CD100033	DIREITO CIVIL V - CONTRATOS	4	60	100,0	7,10	AC
6	2005/ 3	CD100034	DIREITO PENAL IV	4	60	100,0	5,90	AC
6	2005/ 3	CD100035	DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	4	60	100,0	8,10	AC
6	2005/ 3	CD100036	DIREITO PROCESSUAL PENAL II	4	60	100,0	7,00	AC
6	2014/ 5	CD100037	DIREITO ADMINISTRATIVO II	4	60	75,0	8,80	AP
6	2014/ 2	CD100038	MEID AMBIENTE E DIREITO AMBIENTAL	4	60	90,0	5,75	AP
7	2013/ 1	CD100038	DIREITO CIVIL VI - PDSSE, PROP. DIR REAIS	4	80	96,7	5,50	AP
7	2012/ 1	CD100040	DIREITO PROCESSUAL CIVIL III	4	60	100,0	8,30	AC
7	2013/ 1	CD100041	DIREITD DO CONSUMIDOR	4	60	100,0	9,00	AP
7	2013/ 1	CD100042	DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO E ARBITRAGEM	4	60	95,0	6,25	AP
7	2013/ 1	CD100043	DIREITO PROCESSUAL DD TRABALHO	4	80	76,7	7,00	AP
7	2013/ 1	CD100044	ESTÁGIO SUPERVISIONADO I - LAB JURÍDICO I	5	75	100,0	9,00	AP
8	2014/ 1	CD100071	EXECUÇÃO PENAL	4	80	86,7	6,50	AP
8	2008/ 3	CD100065	CRIMINOLOGIA FORENSE	4	60	100,0	5,25	AC
6	2013/ 2	CD100054	ESTÁGIO SUPERVISIONADO II - LAB JURÍDICO II	5	75	86,7	8,50	AP
8	2013/ 2	CD100046	DIREITO CIVIL VII - FAMÍLIA	4	80	96,7	7,75	AP
8	2012/ 2	CD100047	DIREITD PROCESSUAL CIVIL IV	4	60	100,0	6,30	AC
8	2013/ 2	CD100048	DIREITO PREVIDENCIÁRIO	4	60	100,0	7,25	AP
8	2013/ 2	CD100049	DIREITD AUTORAL	4	80	100,0	6,00	AP

JUNTE COM ORIGINAL
 1/7/15
 Alex Almeida Pereira



Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 557/2016

Nomeia advogada como membro da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/SE, para o triênio 2016/2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a advogada abaixo, como membro da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/SE, para o triênio 2016/2018.

Membro	Joseane dos Santos Sebastião	OAB/SE nº 8539
--------	------------------------------	----------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA;
CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência do Palácio da Cidadania, em 20 de junho de 2016.

HENRI CLAY SANTOS ANDRADE
Presidente da OAB/SE

CONFERE COM ORIGINAL!
Alex Almeida Feitosa

INSTITUTO DE DIREITO PÚBLICO DE SERGIPE – IDP-SE

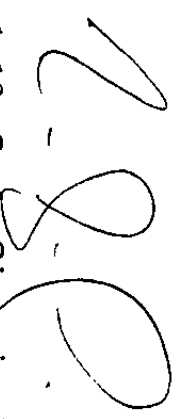
CERTIFICADO

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Reisosa

A Diretoria do Instituto de Direito Público de Sergipe – IDP-SE,
no uso de suas atribuições, certifica que

JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIÃO

participou do I Seminário do Instituto de Direito Público de Sergipe,
realizado no dia 25 de novembro de 2015, no Centro Integrado de
Aperfeiçoamento – CIA, na cidade de Aracaju/SE, com carga horária
de 04 (quatro) horas.



Rodolfo S. de Siqueira Pinto
Presidente IDP-SE



Rafael Martins de Almeida
Secretário Geral IDP-SE

Largo José Augusto Rocha Lima, n.º 60, Sala 5, Farolândia, Aracaju/SE – CEP 49.032-080

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

JOSEANE SEBASTIÃO, CPF nº 01387394550

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

INTRODUÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR (PARCERIA ILB/ANATEL) - TURMA 04

no período de 14 novembro 2014 a 4 dezembro 2014

com carga horária de 40 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 78,43

Brasília, 4 dezembro 2014



Simone Dourado
Coordenação de Ensino a Distância - COEDI



Elza Lopes
Diretora Executiva do ILB

CONFERE COM ORIGINAL
ALEX Almeida Ribeiro

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
JOSEANE SEBASTIÃO, CPF nº 01387394550

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
INTRODUÇÃO AO DIREITO CONSTITUCIONAL - TURMA 08

no período de 24 outubro 2014 a 13 novembro 2014
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 76,00

Brasília, 14 novembro 2014

Simone Dourado

Simone Dourado
Coordenação de Ensino a Distância - COEDI

Elga Lopes

Elga Lopes
Diretora Executiva do ILB

Intelle



Instituto Legislativo
Brasileiro



CONFERE COM ORIGEM
Alex Almeida Feitosa
Alex Almeida Feitosa

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
JOSEANE SEBASTIÃO, CPF nº 01387394550

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO - TURMA 07

no período de 24 outubro 2014 a 13 novembro 2014
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 83,50

Brasília, 13 novembro 2014

Simone Dourado

Simone Dourado
Coordenação de Ensino a Distância - COEDI

Eliza Lopes

Eliza Lopes
Diretora Executiva do ILB

Antônio Helder Medeiros Rebouças

Antônio Helder Medeiros Rebouças
Diretor-Geral do Senado Federal

Interle

Instituto Legislativo
Brasileiro



1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

CONGRESSO DE DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL

NOVOS TEMPOS, NOVAS TENDÊNCIAS, NOVO CPC

MARTHA FRANCO LETTE
O ACESSO À JUSTIÇA E OS DESAFIOS DO JUDICIÁRIO DIANTE DE NOVOS PARADIGMAS

AFONSO CARVALHO DE OLIVA

DESAFIOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS PARA O PROCESSO JUDICIAL - REPERCUISSÃO DO PROCESSO NO MUNDO ELETRÔNICO

PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR

COMPARATIVOS E INFLUÊNCIAS ENTRE O SISTEMA DA COMMON LAW NORTE-AMERICANO E O SISTEMA JURISDICIONAL BRASILEIRO NA ÓTICA PROCESSUAL

LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

A DOUTRINA DOS PRECEDENTES E A SUA INCORPORAÇÃO NO PROJETO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

MARLTON FONTES MOTA

OS DESAFIOS DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: UMA ANÁLISE CRÍTICA

EUZA MARIA GENTIL MISSANDO COSTA

A DEFESA COLETIVA DOS CONSUMIDORES

MANOEL COSTA NETO

TUTELAS DE URGÊNCIA DE OFÍCIO

ACÁCIA GARDÊNIA SANTOS LELIS

RITA DE CÁSSIA B. DE MENEZES

MARCOS FEITOSA LIMA

DIREITO DE FAMÍLIA

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIÃO

PARTICIPOU DO CONGRESSO DE DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL
REALIZADO NOS DIAS 20 E 21 DE OUTUBRO DE 2014, NA CIDADE DE
ARACAJU/SE, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.

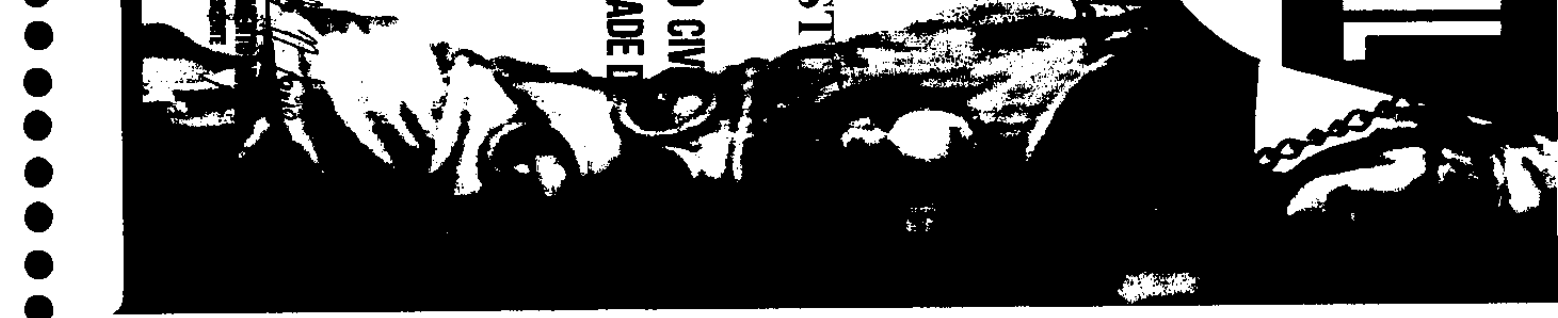
ARACAJU, 21 DE OUTUBRO DE 2014.

João Eduardo de Sá
JOÃO EDUARDO DE SANTANA MACEDO
COORDENADOR DO CURSO DE
DIREITO DA UNIVERSIDADE TRIUNFANTES

Martha Franco Lette
MARTHA FRANCO LETTE
COORDENADORA CIENTÍFICA

Anna Marcelly Mascarenhas
ANNA MARCELLY MASCARENHAS
REPRESENTANTE INSTITUCIONAL

APÓIO:



81
A

CONGRESSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

NOVOS RUMOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO

PATRICIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA

Tema - OS 21 ANOS DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - AVANÇOS OU RETROCESSO?

TIAGO BOCKIE

Tema - AGENTES PÚBLICOS: ASPECTOS POLÊMICOS A LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO STF

JOSÉ LIMA SANTANA

Tema - CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

Tema - O CONTROLE COMO GARANTIA DA DEMOCRACIA

AGRIPINO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO

Tema - RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO

ADRIANO CARVALHO SOUZA

Tema - O DIREITO FUNDAMENTAL À BOA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PEDRO DURÃO

Tema - PORTUÁRIO JURÍDICO DO CONCURSO PÚBLICO

RICARDO MAURÍCIO FREIRE SOARES

Tema - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E RESERVA DO POSSÍVEL: A FALÁCIA DO ESTADO OMISSO

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Peixoto

CERTIFICADO

Certificamos que

JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIAO

Participou do Congresso de Direito Administrativo, realizado nos dias 19 e 20 de maio de 2014, na cidade de Aracaju/SE, com carga horária de 20 horas.

Aracaju,

de 2014

Aracaju, 19 de maio de 2014
Presidente do Conselho de Administração
Carvalho Sobral de Souza

DAMÁSIO

Aracaju



III JORNADAS BRASILEIRAS DE
DIREITO PRIVADO
&
I CONGRESSO BAIANO DE
DIREITO DE FAMÍLIA

30 e 31 de março de 2007 - Bahia Othon Palace - Salvador - BA

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa

Certificamos que

Joseane dos Santos Sebastião

participou, na condição de Congressista, da III Jornadas Brasileiras de Direito Privado & I Congresso Baiano de Direito de Família, evento realizado conjuntamente pela Múltipla - Difusão do Conhecimento, pelo JusPODIVM - Centro Preparatório para a Carreira Jurídica e pelo IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família, nos dias 30 e 31 de março de 2007 no Bahia Othon Palace. O evento totalizou uma carga horária de 18 horas, conforme programação científica apresentada no verso.


FRANCISCO LEAL SANNES NETO
Diretor da Múltipla / Diretor do JusPodivm
Coordenador Geral do Evento


GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Diretor da Múltipla / Diretor do JusPodivm
Coordenador Geral do Evento


CRISTIANO CHAVES DE FARIAS
Promotor de Justiça / Presidente do IBDFAM - Seção BA
Coordenador Científico do Evento

REALIZAÇÃO CONJUNTA


PODIVM
Centro Preparatório para a Carreira Jurídica

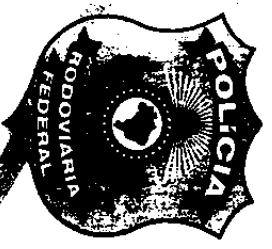

IBDFAM
Instituto Brasileiro de Direito de Família


múltipla
Centro de Conhecimento

28

Certificação

ANDRÉ EDUARDO
LONAL / SE



CONFIRME COM ORIGINAL
ALICE / ANDRÉA PEIXOSA

Foscarne Santos Delavista



participou do ... de 2011, em Aracaju/SE.

Netson ... filho
Superintendente

Robson Cesar



...

FORFED
Encontro Regional de Dirigentes de Direito
Araucária - Santa Catarina - SE
Espaço de Formação
Novos tempos para a realidade)

CERTIFICAZ

CE...
DOS SANTOS SEBASTIÃO

CONFERE COM ORIGINAL
MARCIA ALBERTA FERREIRA

do Encontro Regional de Dirigentes de Dire...
na Universidade Federal de Santa Catarina, no período de
21 de setembro a 25 de setembro de 2010, com carga horária de 40 horas, em 10 dias, com extensão de 10 (DEZ) HORAS, em caráter de participante.

Marcos Antonio de Matos
Coordenador

Rafael Melo Tavares
Coordenador

Camilla Batista

Bruno Jorge R. Leir
Comissão Gestora

CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO
"COSSUYO ROMERO
TRAVESSIA"

CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO
"SEBASTIÃO COSSUYO ROMERO"

NORDESTE 1

FORFED



DOCUMENTOS EMPRESA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 108124-5 **CNPJ/CPF:** 25.362.465/0001-13

Nome/Razão Social: JUCHUM E FELIX ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome de Fantasia:

Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) R NESTOR SAMPAIO, 140 - TERREO - LUZIA - 49045-015, para o exercício das seguintes atividades:

Ativ. Descrição das Atividades	Dt.Início
621701 Servicos advocaticios	12/08/2016

Válido até 04.07.2017 (Escritório Virtual).

Aracaju (SE), em 02 de Setembro de 2016.

Cartão impresso através do endereço <http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa
Alex Almeida Feitosa

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.362.465/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/07/2016
NOME EMPRESARIAL JUCHUM & FELIX ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO R PADRE NESTOR SAMPAIO	NÚMERO 140	COMPLEMENTO	
CEP 49.046-016	BAIRRO/DISTRITO LUZIA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDR_JUCHUM@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (79) 9979-7280	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 04/08/2016 às 08:53:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Preparar Página
para impressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Atualize sua página

CONFERE COM ORIGINAL!
 Alex Almeida Feitosa

**Contrato Social da Sociedade de Advogados
"JUCHUM & FELIX ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **ALEXANDRO DIAS JUCHUM**, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o nº 672-a, portador do CPF nº 516.636.275-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Silvío Teixeira, nº 1235, bloco a, aptº. 501, Jardins, Aracaju Estado de Sergipe, CEP nº 49025-100, Telefone (79) 99979-7280; e-mail alexandro_juchum@yahoo.com.br e

b) **DÉBORA FELIX RODRIGUES**, brasileira, solteira, Advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o nº 6.570, portadora do CPF nº 029.654.825-12, residente e domiciliada na Av. Gonçalo Rolemberg Leite, 1740, Edf. Piatã, ap. 601., Bairro Suíssa, Aracaju Estado de Sergipe, CEP nº 49050-370, Telefone (79) 99805-2514, e-mail deborafelixrod@gmail.com;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

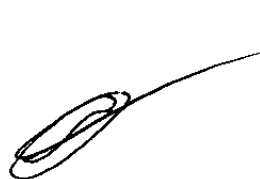
Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social "JUCHUM & FELIX ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na *Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, Bairro Luzia*, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49045-015.



CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feltona



Parágrafo Primeiro: As atividades serão prestadas em endereço de terceiro.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

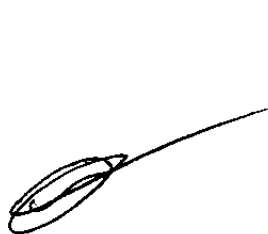
Do Capital Social

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade em moeda corrente, pelos sócios, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 mil quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma: **ALEXANDRO DIAS JUCHUM** com o número de 18 mil quotas que totaliza o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e **DÉBORA FELIX RODRIGUES** com o número de 2 mil quotas que totaliza o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único: Caso haja utilização do capital social os sócios suportarão a reposição na medida de suas cotas. Apurando-se prejuízos, os sócios se reunirão para discutir o rateio, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta: Os sócios que a esta subscrevem e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade, responderão solidariamente por todas as obrigações da sociedade perante terceiros.



CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa



Parágrafo único: Dos Danos: Havendo Danos causados a clientes, no exercício da advocacia, os sócios ficarão responsáveis solidários, pessoal e ilimitadamente pelas ações e omissões praticadas pelos mesmos no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

Caso venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou aos outros sócios da medida do prejuízo provocado.

Da Gerência e Administração da Sociedade

Cláusula Sétima: Todos os sócios descritos no preâmbulo deste Contrato exercerão o cargo de gerência e administração, e usarão o título de Sócios-Gerentes.

Parágrafo Primeiro: Da Vênia Conjunta: Nos atos de representação da sociedade haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência dos dois Sócios-Gerentes, ou através de procurador devidamente constituído, também pelos dois Sócios-Gerentes, para atuar em nome da mesma quando for:

a) Onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados à sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da Sociedade.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade;

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Sergipe, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Parágrafo Sexto: Um dos Sócios-Gerentes, independente da assinatura do outro, poderá praticar isoladamente os atos de representação em geral, somando-se



CONFERE COM ORIGINAL. 
Alex Almeida Feitosa



àqueles que são realizados perante repartições públicas, em juízo ou fora dele, realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros; formular contratos em nome da sociedade, enfim praticar todos os atos inerentes à manutenção ordinária da sociedade.

Da Atividade Social e do Balanço Anual

Cláusula Oitava: O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade. Sendo que os integrantes da mesma juntamente com a empresa responsável pela Contabilidade farão ao final de cada ano, um balanço geral, que após ser feito todo levantamento e deduções previstas em Lei, os lucros líquidos, caso hajam, serão rateados entre os sócios, na medida das respectivas cotas. Os resultados obtidos sejam, positivos ou negativos, individuais ou em conjunto, serão revertidos diretamente para a sociedade, e atribuídos conforme participação de cada sócio.

Parágrafo Primeiro: Finda-se o primeiro exercício social ao término do ano civil, em 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expreso conhecimento dos demais sócios.

Da Retirada de Sócio

Cláusula Nona: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres e dos honorários pendentes do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos honorários pendentes será realizado na medida do recebimento de tais valores pela Sociedade e seu valor será fixado em reunião a ser designada para esse fim, levando em consideração o trabalho já realizado em contraponto ao trabalho contratado ainda pendente de execução.

Da Continuação da Sociedade




CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa



Cláusula Décima: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena dedissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres e de honorários pendentes previstas para o sócio retirante, nos termos da cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima-Primeira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres e dos honorários pendentes do sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima-Segunda: Os sócios *ALEXANDRO DIAS JUCHUM* e *DÉBORA FELIX RODRIGUES* declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

CASOS OMISSOS: Tudo que não foi tratado neste contrato será resolvido pelos Sócios-Gerentes, e de forma supletiva com a legislação em vigor, podendo inclusive fazer adendos às cláusulas do presente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes aceitam todas as cláusulas constantes neste Contrato, bem como todas as determinações contidas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e da Lei 8.906/94.

Do Foro

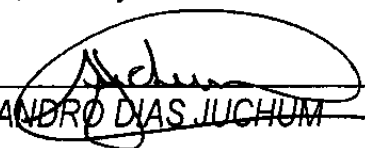


CONFERE COM ORIGINAL
Assinatura
Alex Almeida Feitosa




Cláusula Décima-terceira: Fica eleito o foro de Aracaju para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. Assinam o presente, duas testemunhas de reputação ilibada e idôneas, em 03 (três) vias.


Aracaju, 06 de julho de 2016.


ALEXANDRO DIAS JUCHUM


DÉBORA FELIX RODRIGUES

Testemunhas:


1. Breno Messias de Andrade Figueira
RG: 3076894-2
CPF: 020.882.225-96


2. Milton Eduardo Santos de Santana
RG: 3042082-2
CPF: 008.797.265-21

CONFERE COM ORIGINAL


Alex Almeida Feitosa



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Folhas Nº 94
A**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 1475/2017****Identificação do Contribuinte:25.362.465/0001-13**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **25.362.465/0001-13** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém reservada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **25.362.465/0001-13** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **02/01/2017 16:51:51**, válida até **01/02/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Janeiro de 2017

Autenticação:20170102CDTYT

Copyright - 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216 7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1473/2017**Identificação do Contribuinte: 25.362.465/0001-13**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **25.362.465/0001-13** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém, ressalvada a Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **25.362.465/0001-13** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

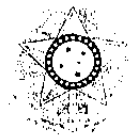
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/01/2017 16:51:29**, válida até **01/02/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 2 de Janeiro de 2017

Autenticação: 20170102CDTYH

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancreto Neves, s/n - Centro Administrativo Adquirido Franco
Cep: 41080-900 - Aracaju, SE - (0xx79) 316-7000

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JUCHUM & FELIX ADVOGADOS ASSOCIADOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.362.465/0001-13

Certidão nº: 122505679/2017

Expedição: 02/01/2017, às 17:50:11

Validade: 30/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua expedição.

Certifica-se que JUCHUM & FELIX ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob nº 25.362.465/0001-13, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam em sua base de dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no cumprimento das recolhimentos previdenciários, a honorárias e a custas processuais ou a recolhimentos determinados em lei ou em sentença de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25362405/0001-13
Razão Social: JUCHUM FELIX ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA PADRE NESTOR SAMPAIO / LUZIA / ARACAJU / SE / 49045-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2017 a 31/01/2017

Certificação Número: 2017010217534918960678

Informação obtida em 02/01/2017, às 17:53:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

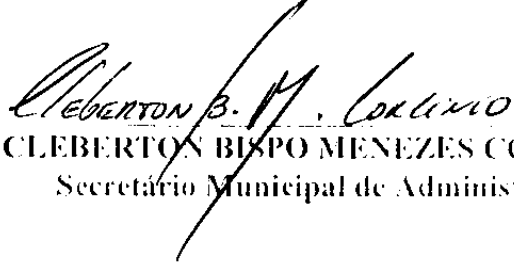
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Frei Paulo torna público que firmou o CONTRATO Nº 01/2017, por Inexigibilidade, com a Empresa JUCHUM E FELIX ADVOGADOS ASSOCIADOS, para prestação de serviços Jurídicos, composta exclusivamente por advogados, compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados especialmente lhe dando consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo e acompanhando todos os processos licitatórios, por um prazo de 12 (doze) meses, importando o valor global em R\$ 65.005,44 (sessenta e cinco mil, cinco reais e quarenta e quatro centavos), cuja despesa correrá por conta do recurso orçamentário

03.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2003 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
3390.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
FR: 000

O presente EDITAL deverá ser afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, para conhecimento geral.

Frei Paulo(SE), 02 de janeiro de 2017.


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO
Secretário Municipal de Administração